



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 181/2024**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 03 de setembro de 2024**

**(Terça-feira)**

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DO DECRETO LEGISLATIVO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, III)**

**01-PROCESSO Nº 1928/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2024**

**DE AUTORIA DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.**

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Parecer nº 1506/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: considerando o cumprimento dos princípios constitucionais e legais, bem como a sustentabilidade fiscal demonstrada, recomenda-se a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Relator: Deputado Gilvan Filho.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I e II)**

**02-PROCESSO Nº 514/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.**

CONCEDE A COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO, AO PROFISSIONAL DA SAÚDE HERBERT CHARLES SILVA BARROS, MEMBRO DO GRUPO TÉCNICO – GT DA SALA DE SITUAÇÃO DA COVID-19, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO ALAGOANA.

Parecer nº 1365/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**03-PROCESSO Nº 411/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA, AO JUIZ DE DIREITO SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, EM RAZÃO DA SUA NOTORIEDADE NA ÁREA JURÍDICA E DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1332/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**04-PROCESSO Nº 3391/2023**

**RETORNO À VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 659/2023**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA AMBIENTAL NA ÁREA AFETADA PELA EXPLORAÇÃO DO SAL-GEMA ATRAVÉS DA BRASKEM E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1068/2024 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 1282/2024: 11ª Comissão do Meio Ambiente e Causa Animal: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Delegado Leonam.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I)**

**05-PROCESSO Nº 1355/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 119/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO REMI CALHEIROS.**

INSTITUI A “COMENDA CANTOR MÁRIO SOARES”, DESTINADA A HOMENAGEAR, EM VIDA, OS CANTORES, MÚSICOS E MAESTROS DA MÚSICA GOSPEL CRISTÃ CATÓLICA E EVANGÉLICA.

Parecer nº 1476/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 2º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I)**



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**06-PROCESSO Nº 1088/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRUNO TOLEDO.**

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO DR. FREDERICO MENDES JÚNIOR, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE ALAGOANA E BRASILEIRA, EM ESPECIAL NA ÁREA JURÍDICA.

Parecer nº 1487/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**DISCUSSÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I e II)**

**07-PROCESSO Nº 1330/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 118/2024**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, AO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO.

Parecer nº 1483/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**08-PROCESSO Nº 1258/2024**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 115/2024**

**DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.**

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA" AO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO.

Parecer nº 1482/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**09-PROCESSO Nº 368/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 772/2024**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM EMPRESAS DE TELEFONIA MÓVEL PARA FINS DE ALERTA SOBRE PESSOAS DESAPARECIDAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1162/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

Parecer nº 1287/2024: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Autor: Deputado Dudu Ronalsa.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PODER LEGISLATIVO  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**10-PROCESSO Nº 541/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 798/2024**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.**

INCLUI NO CALENDÁRIO TURÍSTICO DO ESTADO DE ALAGOAS A EXPO GIRAU DO MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO/AL.

Parecer nº 1380/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.  
Autor: Deputado Ricardo Nezinho.

**11-PROCESSO Nº 1378/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 978/2024 - MENSAGEM Nº 77/2024**

**DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ESTADUAL A ADERIR AO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Parecer nº 1540/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Autora: Deputada Fátima Canuto.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 28 DE AGOSTO DE 2024.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

PARECER Nº 1556/2024

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 172/2024  
RELATOR: DELEGADO LEONAM

Encontra-se na Comissões para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 712/2024, de iniciativa do Deputado Cabo Bebeto que “DISPÕE SOBRE AS SAÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO ESTADO DE ALAGOAS AS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM SEU TERRITÓRIO EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposição em tela recebeu parecer pela admissibilidade quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A proposição quando encaminhada na 7ª Comissão de Administração, Rel. do trabalho, assistência municipal e defesa do consumidor e contribuinte, que também recebeu parecer favorável.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, inciso XI, do Regimento Interno.

Afirma o Autor, o que o projeto de lei em análise, visa estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas em nosso Estado, agindo de forma preventiva e pedagógica, sem obstar o tratamento dispensado ao usuário de drogas constante na Lei Federal de n. 11.343/2006.

É importante destacar que o consumo de drogas ilícitas representa um desafio significativo para a saúde pública e a segurança dos cidadãos. As consequências do uso dessas substâncias em locais públicos vão além do consumidor, afetando a comunidade ao redor. Por isso, é imperativo que o Estado disponha de ferramentas eficazes para desencorajar tais



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
9ª COMISSÃO - DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, CEP: 57.020-900, Maceió - AL

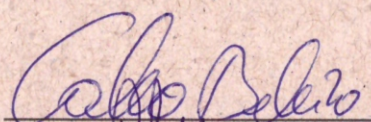
práticas e promover um ambiente mais seguro e saudável para todos os alagoanos.

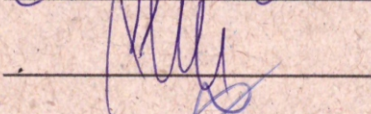
A implementação deste projeto de lei deve levar a uma redução no consumo de drogas ilícitas em locais públicos, o que é benéfico para a redução da criminalidade e para a melhoria da qualidade de vida da população. Espera-se também que as medidas educativas e de reintegração contribuam para a diminuição da reincidência e para o tratamento eficaz dos indivíduos afetados pela dependência.

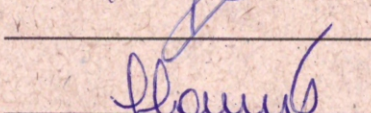
**Diante dos argumentos expostos, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº Projeto de Lei nº 712/2024 quanto ao aspecto que nos compete examinar.**

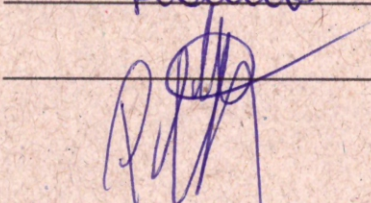
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió <sup>28</sup> de <sup>Agosto</sup> de 202

 PRESIDENTE

 RELATOR









**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

PARECER N.º 1557/2024

Processo de n.º 2606 /2024

Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 503/2023 de autoria do Deputado Estadual Delegado Leonam, que DISPÕE SOBRE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM APLICADAS PELA PRÁTICA DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO ESTADO DE ALAGOAS.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é criar uma lei que estabeleça sanções administrativas para os atos de discriminação racial, visando promover a igualdade e combater o preconceito racial, tema fundamental para garantir mais segurança à sociedade.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 28 de agosto de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR

✓



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**9ª Comissão - Direitos Humanos e Segurança Pública.**

PARECER N.º 1558/2024

Processo de n.º 884/2024  
Relator: DEPUTADO CABO BEBETO

Versa o presente processo sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 873/2024 de autoria do Deputado Estadual Alexandre Ayres, que DISPÕE SOBRE O CADASTRO ESTADUAL DE PEDÓFILOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente matéria nos fora encaminhada após receber parecer favorável na 2ª Comissão, no que diz respeito à constitucionalidade, cabendo a esta Comissão analisar o mérito da matéria.

Inicialmente, é importante salientar que o Projeto de Lei em comento visa a criação do Cadastro Estadual de Pedófilos no âmbito do Estado de Alagoas.

Quanto ao mérito da matéria apresentada, vê-se que o objetivo do proponente é criar um cadastro, buscando dissipar informações a respeito de pessoas que tenham contra si sentença judicial transitada em julgado por crimes contra dignidade sexual e crimes de cunho sexual, tema fundamental para garantir mais segurança à sociedade.

**CONCLUSÃO**

Diante das razões acima expostas, somos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES EM MACEIÓ 28 de Agosto de 2024.

Cabo Beбето PRESIDENTE

Cabo Beбето RELATOR

[Signature]  
[Signature]

[Signature]



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

PARECER Nº 1559/2024

DA 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCESSO Nº 675/2024  
RELATOR: DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 831/2024, de autoria do Exmo. Sr. Dep. Ronaldo Medeiros, que “*Cria a Rede Estadual de Homens pelo fim da violência contra as mulheres no Estado de Alagoas*”.

Antes de analisar o mérito do presente projeto, cabe destacar que a proposta normativa passou primeiro pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que não encontrando nenhum impedimento de natureza constitucional, legal e regimental, emitiu parecer favorável ao projeto em epígrafe, conforme determina o art. 125, II, do RI.

O presente projeto de lei visa criar a rede estadual de homens pelo fim da violência contra as mulheres, no qual seu intuito será o de prevenir a violência de gênero e a conscientização dos homens pelo fim da violência contra a mulher, onde irá estimular um ambiente reflexivo buscando alternativas pelo fim da violência e resolução de problemas e conflitos familiares, favorecer a desconstrução da cultura do machismo, rompendo assim com a cultura de violência doméstica.

É plausível o projeto do nobre deputado, uma vez que a violência contra a mulher cresce por números alarmantes. Na pandemia, por exemplo, quando todos estavam confinados dentro de suas casas, houve uma demanda enorme de violência contra a mulher, sem falar nos casos não denunciados. Destarte, com os diários casos de violência no âmbito familiar, é visível políticas públicas no sentido de tentar prevenir que ocorram mais casos em nosso Estado.

Neste sentido, entendemos que o projeto deverá prosperar nesta Casa Legislativa, seguindo seu curso regimental para que possa ser submetido ao Plenário e discutido pelos Senhores e Senhoras Deputados e Deputadas, e seja ao final apreciado.

Assim, esta Relatoria opina pela **aprovação da matéria**.

É o parecer.

agosto de 2024. Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 28 de



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO MESAQUE PADILHA

Presidente: Calvo Beler

Relator: [Signature]

Membro: [Signature]

Membro: Flamini

Membro: PA



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

9ª COMISSÃO – DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 825/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 663/24

PARECER Nº 1560/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que tramita nesta Casa sob o número 825/2024 onde tem como ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA PARENTALIDADE POSITIVA NO ESTADO DE ALAGOAS, ESTABELECENDO ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A proposição em questão foi encaminhada a Comissão 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação que exarou parecer favorável ao projeto de lei, sendo na sequência encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, para apreciação do mérito, nos termos do Regimento Interno da ALE/AL.

O Projeto de Lei em questão propõe a instituição promoção da parentalidade positiva no estado de alagoas, estabelecendo estratégias de prevenção à violência contra crianças e adolescentes no estado de Alagoas.

Da análise do mérito, concordamos com o autor quando defende que tal medida é uma forma de promover apoio e orientação às famílias para a promoção de práticas parentais positivas, contribuindo, assim para prevenção da violência e crimes contra crianças e adolescentes.

Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Diante de tudo que fora exposto, o conteúdo do projeto de lei é de grande valor e interesse social.

Sendo legítima a pretensão do autor, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 825 de 2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 28 de Agosto de 2024.

Presidente: \_\_\_\_\_

  
**Alexandre Ayres**  
Deputado Estadual

Relator: \_\_\_\_\_

Membro:  \_\_\_\_\_

Membro:  \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

Membro \_\_\_\_\_

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato nº PP 01/2019 – Processo nº 1882/2024 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº01/2019 do Processo nº 1760/2019) –  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, §4º e 55, III) – Contratado: WEB TV MACEIÓ LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.915.640/0001-88  
– Objeto contratual: prestação de serviços de produção, geração e transmissão ao vivo, por fibra ótica, da programação da TV Assembleia – Cláusulas Aditivas:

- 1 – Do Objeto,
- 2 – Da alteração do valor contratado,
- 3 – Da dotação orçamentária,
- 4 – Do fundamento legal,
- 5 – Da prorrogação,
- 6 – Da Inalterabilidade.

# VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO



SETEMBRO AMARELO  
MÊS DO COMBATE  
AO **SUICÍDIO**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**ALAGOAS**  
A VOZ DO POVO